



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 42 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>255</u>	SOB O Nº <u>8939</u>
ÀS <u>16:54</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>10/10</u>	/20 <u>22</u>

Assinatura

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.

(X) Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG, 10/10/2022

Robson Alves

PRESIDENTE

Encaminha o Projeto que especifica.

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA REJANE CRISTINA DA FONSECA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

A par de cumprimentá-los cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustres membros do Poder Legislativo do Município de Cabeceira Grande-MG, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proposta orçamentária para o exercício de 2023

O orçamento fiscal proposto para o exercício de 2023 estima a receita e fixa a despesa em **66.760.216,00** (sessenta e seis milhões setecentos e sessenta mil duzentos e dezesseis reais).

DAS RECEITAS

Para estimativa das receitas, foi observada a evolução dos últimos 12 meses feito comparativo com o mesmo período do exercício anterior, projetando-se a expectativa para o ano de 2022 e aplicado o crescimento do PIB e a expectativa inflacionária de 5,33% do IPCA, ambos divulgados pelo Banco Central do Brasil.

As transferências constitucionais tomaram por base as expectativas da arrecadação divulgada pela AMM e os recursos vinculados aos valores divulgados pelos respectivos órgãos transferidores.

As receitas de capital foram estimadas de acordo com os convênios/termos de acordo já celebrados com a União e Estado, e ainda com os recursos vinculados a emendas que tramitam na Assembleia Legislativa e Câmara dos Deputados.

A receita do FUNDEB está estimada em R\$ 7.027.132,00 enquanto a contribuição do Município para a formação deste fundo é de R\$ 6.692.759,40 apresentando um superávit orçamentário de R\$ 334.372,60.

Assinatura



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DAS DESPESAS

A despesa foi fixada no mesmo valor da receita atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário, assim distribuída:

LEGISLATIVO - R\$ 2.064.164,95;
PREVCAB - R\$ 8.335.502,55
SANECAB - R\$ 2.311.185,00
SAÚDE - R\$ 16.329.023,85
EDUCAÇÃO - R\$15.147.639,65,
DEMAIS SETORES - R\$ 22.572.700,00.

Por categoria econômica foram apropriados para as despesas correntes a quantia de R\$ 45.981.471,95 e as de capital em R\$ 15.924.241,50, apropriando-se para a reserva de contingência o valor de R\$ 4.854.502,55.

Gastos com Pessoal

Os gastos com pessoal e encargos, do orçamento fiscal, está estimado em R\$ 26.635.266,70 que representa 54,91% da Receita Corrente Líquida.

Foi fixado para o poder executivo e Legislativo a quantia de R\$ 25.078.931,00 e R\$ 1.556.335,70 respectivamente, representando 51,65% e 3,26% da Receita corrente líquida, ambos se situam dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GASTOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO

O gasto com recurso próprio na manutenção da educação básica deverá ser de no mínimo R\$ 12.015.712,00 que representa 25,00% da receita de impostos e transferências, atendendo aos preceitos constitucionais exigidos.

Os gastos na remuneração dos profissionais do Magistério da educação básica, vinculados ao FUNDEB foram orçados em R\$ 6.590.692,00 representando 93,54% da receita prevista para este fundo, acima do limite mínimo legal de aplicação que é de 70%.

DOS GASTOS COM A SAÚDE

Para a saúde está orçada a despesa de R\$ 16.329.023,85. A aplicação de recursos próprios está orçada em R\$ 8.968.635,00 que representa 24,19% da receita de impostos de transferências, atendendo aos preceitos constitucionais exigidos.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS GASTOS DO LEGISLATIVO

A proposta orçamentária do Poder legislativo foi fixada no montante de R\$ 2.064.164,95 será adequada no final deste exercício aos limites fixados nos artigos 29, incisos V, VI, e VII e 29-A da Constituição Federal.

Os gastos com pessoal e encargos sociais do legislativo foram orçados em R\$ 1.580.095,70 e para as demais despesas deste Poder estão fixadas em R\$ 484.069,25.

DAS OBRAS E INVESTIMENTOS

As obras públicas previstas para o exercício de 2023, são da ordem de R\$ 8.895.302,79 que representa 13,4% do orçamento e serão custeadas com recursos de transferências de emendas parlamentares, convênios já firmados, superávit financeiro de exercícios anteriores e recursos próprios.

Salientam-se, ainda nesta proposta, os demonstrativos e anexos que a integram, cumprindo todos os preceitos constitucionais, os da Lei complementar 101/2000 e aqueles previstos na Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como os do Plano Plurianual de ações do Governo.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º **037** DE 2022



Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Orçamento Fiscal do Município de Cabeceira
Grande para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2023 nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e com base nas diretrizes orçamentárias estabelecidas pela Lei 751 de 30 de junho de 2022, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Autarquias.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 66.760.216,00 (Sessenta e Seis Milhões Setecentos e Sessenta Mil Duzentos e Dezesesseis Reais) conforme quadro de especificação por categoria e fonte.

Art. 3º A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 16 de fevereiro 2021, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com atualizações promovidas pelas Portarias STN/SOF/ME nº 650 de 24 de setembro de 2019, 710 de 24 de fevereiro de 2021 e a Portaria STN/SOF/ME Nº 831, de 07 de maio de 2021 com suas alterações posteriores.

Art. 4º A execução do Orçamento fiscal obedecerá aos procedimentos contábeis orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021; o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público aprovado pela Portaria 1.568, de 31 de agosto de 2022.

Art. 5º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 66.760.216,00 (Sessenta e Seis Milhões Setecentos e Sessenta Mil Duzentos e Dezesesseis Reais). conforme

Assinado:



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



os quadros integrantes desta lei, especificados por funções de Governo e por Unidades Orçamentárias respectivamente.

Art. 6º A despesa do Orçamento Fiscal por órgão tem a seguinte divisão:

I – Poder Legislativo: R\$ 2.064.164,95

II – Poder Executivo Administração Direta: R\$ 54.049.363,50

III – Prevcab - Previdência Municipal: R\$ 8.335.502,55

IV – Sanecab Serviço Autônomo de Água e Esgoto – R\$ 2.311.185,00

Art. 7º As ações do Governo são identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente lei, conforme disposto no art. 4º da Portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

Art. 8º A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação, que é o nível que será utilizado para fins de aferição dos limites de créditos suplementares e adicionais, durante o exercício de sua vigência.

Art. 9º A classificação por fontes ou destinação de recursos desta lei, obedece à Portaria ME/SET/STN 710 de 25 de fevereiro de 2021, com alterações introduzidas pelas Portarias 1445 de 14/06/2022 e 1566 de 31 de agosto de 2022.

§1º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

§ 2º As alterações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos, ou reabertos no exercício, serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64, por ato do respectivo gestor.

§3º As alterações de que trata o §2º não são consideradas como crédito adicional e serão classificadas como “outras alterações orçamentárias”, nos termos do capítulo 4.3 do MCASP 9ª Edição de que trata o caput deste artigo e artigo 9º da Lei 1326/2022.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 10 Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Parágrafo Único. A inclusão e exclusão de elementos novos elementos dentro de um projeto ou atividade quando utilizado saldos orçamentários a ele vinculados serão classificados como “outras alterações orçamentárias e não constitui crédito adicional.

Art. 11 Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias mediante ato específico, o Poder Executivo, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos aprovadas por esta lei e nos créditos adicionais abertos, mantida a estrutura programática definida no art.7º.

Art. 12 Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 27% (vinte e sete por cento) da despesa fixada, não computados neste percentual os créditos adicionais que obedecerem às disposições do art.13.

Art. 13 Sem prejuízo da autorização contida no art. 12 fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados às despesas constantes neste artigo respeitado os seguintes limites e valores:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas neste mesmo grupo de despesa, assim distribuído:

a) Pessoal e Encargos Sociais do Poder Legislativo – R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais);

b) Pessoal e Encargos sociais vinculados a função Educação - R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais);

c) Pessoal e Encargos sociais do Fundo Municipal de Saúde - R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais);

d) Aposentadoria e Pensões – R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais);

II - as suplementações de dotações que tenham como fonte de recursos as transferências vinculadas do SUS (Sistema Único de Saúde) até o limite de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) mediante a utilização de recursos oriundos da



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

anulação de dotações consignadas na função 10 – Saúde, ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação destas transferências ou ainda o saldo financeiro disponível referente a exercícios anteriores;

III - as suplementações de dotações vinculadas ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação até o limite de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao próprio fundo ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação do FUNDEB ou ainda o seu saldo financeiro não comprometido atinente a exercícios anteriores.

IV – os créditos destinados a execução de despesas que serão custeadas com os saldos financeiros não comprometidos em 31 de dezembro de 2022 apurados pelo vínculo específico do recurso, por conta bancária e por fonte de receita de forma a viabilizar sua execução, nos termos da legislação inerente, vedado o desvio de sua finalidade; até o limite de 100% (cem por cento) do saldo disponível.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art.5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 15 Nos termos do art. 33 da lei 751/2022 e arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64; fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do Município e prévia anuência do conselho municipal de assistência social.

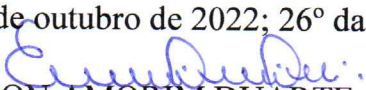
Art. 16 Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes técnicos necessários à compatibilização entre esta Lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual das Ações de Governo vigentes.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 10 de outubro de 2022; 26º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito